

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
MESTRADO EM DIREITO**

JOSÉ BATISTA SANTANA

**A MEDIAÇÃO COMO MECANISMO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS
TRABALHISTAS**

Feira de Santana, Ba
2003

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
MESTRADO EM DIREITO**

JOSÉ BATISTA SANTANA

**A MEDIAÇÃO COMO MECANISMO DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS
TRABALHISTAS**

Dissertação apresentada à UFPE/UEFS,
como exigência para obtenção do grau de
Mestre em Direito Privado referente ao
curso de Mestrado em Direito.

Orientador: **Prof. Dr. Bento Herculano Duarte**

Feira de Santana, Ba

2003

FOLHA DE APROVAÇÃO

Autor: José Batista Santana

Título: A Mediação como Mecanismo de Solução dos Conflitos Trabalhistas

Trabalho Acadêmico: Dissertação Final de Curso

Objetivo: Obtenção do Título de Mestre em Direito

IES: UFPE/UEFS/PÓS – GRADUAÇÃO EM DIREITO

Área de Concentração: Direito Privado

Data da Aprovação: 03.07.03

Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa

Prof. Dr. Paulo César Santos Bezerra

Prof. Dr. Edilson Nobre Junior

Ficha Catalográfica: Biblioteca Central Julieta Carteado

Santana, José Batista

S223m A mediação como mecanismo de solução dos conflitos trabalhistas / José Batista Santana. – Feira de Santana. – Feira de Santana: [s.n.], 2003.
111p.

Orientação de: Bento Herculano Duarte

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Estadual de Feira de Santana.

1. Direito do Trabalho. 2. Arbitragem (Direito) leis e legislação, dissídios. I. Universidade Federal de Pernambuco. II. Universidade Estadual de Feira de Santana. III. Título.

CDU: 347.918(094)

HOMENAGENS

In memoriam, aos meus pais, Antônio Batista de Santana e Ana Maria de Santana, que, com sacrifício e denodo, propiciaram-me a oportunidade de fazer jus a um diploma universitário.

A minha madrastra, Terezinha Maria Neves, que, com dedicação, carinho e apoio, muito ajudou para que eu continuasse estudando.

À Joseana, minha esposa, pela compreensão e estímulo.

Aos meus filhos, Frederico e Mateus, que comungam das minhas ranzinhas preocupações com dignidade, honestidade, justiça e ética.

À Mariana, neta querida e adorada.

AGRADECIMENTOS

Aos professores Raymundo Juliano e Celeste Pacheco, dedicados colaboradores em favor da realização do Curso de Mestrado em Direito.

À Universidade Federal de Pernambuco e à Universidade Estadual de Feira de Santana, pela feliz idéia de assinarem o convênio criando o Curso de Mestrado em Direito.

“A Justiça atrasada não é Justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito escrito das partes, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade.”

Ruy Barbosa

“A verdade é filha do tempo ; não da autoridade.”

Bertold Brecht

“O tempo é o inimigo da Justiça, contra o qual o juiz deve travar uma batalha sem tréguas.”

Francesco Carnelutti

“Uma invasão de exércitos pode ser resistida, mas não uma idéia cujo tempo chegou.”

Vitor Hugo

RESUMO

O trabalho está dividido em capítulos, nove, para facilitar a compreensão do tema abordado. No primeiro capítulo, definimos o que é mediação e como funciona. No segundo, abordamos a mediação no Ministério do Trabalho. No terceiro, tratamos da Conciliação prévia e dos Núcleos Intersindicais de Conciliação. No quarto capítulo, é dada ênfase à conciliação, tanto na Justiça Comum como na Justiça do Trabalho. No quinto, fizemos um incursão na relação sindicato e mediação. No sexto capítulo, verificamos como ocorre a mediação em outros países. No sétimo, enfocamos a arbitragem. No oitavo, trazemos as conclusões, nas quais, reafirmamos a importância da mediação como mecanismo de solução dos conflitos trabalhistas. No nono, figura a bibliografia. O núcleo do trabalho demonstra como o fulcro da mediação é a presença de uma terceira pessoa. Seja, ajudando, facilitando, contribuindo para a celebração de um acordo e do fim do conflito, seja, decidindo, assumindo a responsabilidade pelo fim da divergência. A mediação trabalhista foi posta como a intervenção de um terceiro, que apresenta às partes a possibilidade de resolver o conflito, de acordo com suas necessidades, sem desvirtuar as negociações, mas, orientando na busca de uma decisão mútua e aceitável. A forma tradicional de resolver o conflito é a via judicial. Entretanto, foi visto que existe outro caminho, a mediação, constituindo-se uma alternativa ao litígio e, também, um meio para resolvê-lo.